



RESOLUÇÃO N.º 064/2020/CSP-PJC/MT

Disciplina de maneira uniforme e padronizada à utilização obrigatória do ABITUS – Pessoas Desaparecidas, no âmbito das unidades da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais contidas no artigo 15, incisos I, II, III, IX e X, todos da Lei Complementar Estadual n.º 407/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de se impor a obrigatoriedade de inserir e cadastrar no sistema informatizado denominado **ABITUS – Pessoas Desaparecidas**, as eventuais pessoas desaparecidas, localizadas e equivalentes para evitar que haja manutenção de cadastros indevidos;

CONSIDERANDO que esta medida tutelará ainda mais ao interesse público e a coletividade, dando maior prestígio e credibilidade aos serviços prestados pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatório à inserção e cadastramento no **ABITUS – Pessoas Desaparecidas**, acerca das eventuais pessoas desaparecidas, localizadas e equivalentes para evitar que haja manutenção de cadastros indevidos.

§ 1º - A inserção e cadastramento no **ABITUS – Pessoas Desaparecidas** deverá ser obrigatoriamente materializada pelos policiais civis da unidade policial que porventura for demandada, acerca de eventuais pessoas desaparecidas, localizadas e equivalentes.

§ 2º - No ato de inserção e cadastramento de pessoas desaparecidas **ABITUS – Pessoas Desaparecidas**, os policiais civis deverão se ater ao máximo de informações possíveis no sistema, visando conferir maior segurança possível.

§ 3º - As eventuais baixas deverão ser promovidas pela mesma unidade policial que proceder a inserção e cadastramento da pessoa desaparecida, sendo dever da mesma a manutenção constante destas informações no Sistema.

§ 4º - O sítio eletrônico disponível no endereço <https://desaparecidos.pjc.mt.gov.br> dará publicidade ampla aos desaparecidos registrados no Sistema.

§ 5º - As unidades responsáveis pelo cadastramento da ocorrência de desaparecimento deverão presar pela atualização e baixa da ocorrência de desaparecimento, quando



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



for o caso, de forma a evitar que informações errôneas sejam coletadas pela sociedade e veículos de comunicação por meio do sítio eletrônico do mencionado no § 4º.

Art. 2º - O não cadastramento com inserção da pessoa desaparecida, localizada e equivalente com a possível constatação posterior deverá ser comunicada imediatamente à Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso para as providências legais.

Art. 3º - Com a finalidade de dirimir dúvidas sobre a utilização do sistema a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI disponibilizará um tutorial de cadastramento de ocorrências de desaparecimento.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Polícia e Corregedoria-Geral de Polícia da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Esta normatização entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos cinco do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (05/08/2020) - ATA Nº 015/2020/CSP-PJCMT.

MÁRIO DERMEVAL ARAVECHIA RESENDE
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

EDUARDO AUGUSTO DE PAULA BOTELHO
Delegado Geral Adjunto em Substituição Legal

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA
Corregedor Geral

JULIANO SILVA DE CARVALHO
Diretor de Inteligência

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI
Diretor de Atividades Especiais

WELBER BATISTA FRANCO
Diretor da ACADEPOL

DANIELA SILVEIRA MAIDEL
Diretora de Execução Estratégica

ANA PAULA DE FARIA CAMPOS
Diretora Metropolitana

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO
Diretor do Interior da Polícia Judiciária Civil